

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.01	SECRETARIA DA JUSTICA	
17.01.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	3.900.000
3.1.1.1.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	22.870.000
3.2.0.2.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	
	SUB-TOTAL	36.670.000
	TOTAL	36.670.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
03.04.020.2.034	CONFERENCIA GERAL DA PASTA	36.670.000
	TOTAL	36.670.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	36.670.000
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	SUB-TOTAL	36.670.000
	TOTAL	36.670.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	36.670.000
	TOTAL	36.670.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17	SECRETARIA DA JUSTICA	
17.01	ADMINISTRACAO DIRETA	
17.01.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	36.670.000
	AA. QUOTA	36.670.000

TABELA 4	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	36.670.000
	TOTAL	36.670.000
	AA. QUOTA	36.670.000

DECRETO N.º 21.468, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Fazenda para repasse ao Instituto do Café do Estado de São Paulo, destinado ao atendimento de pessoal e reflexos e altera o orçamento daquela Autarquia.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, inciso III, da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se

nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica o orçamento do Instituto do Café do Estado de São Paulo, suplementado no valor de Cr\$ 67.243.000,00 (sessenta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), na forma prevista pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do crédito aberto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 37.243.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e quarenta e três mil cruzeiros), decorrente de "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da referida Autarquia, na forma prevista pelo inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS	30.000.000
3.2.1.2	SUBVENCOES ECONOMICAS	
	SUB-TOTAL	30.000.000
	TOTAL	30.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
04.08.021.8.312	ATIV INSTITUTO CAFE ESTADO DE S. PAULO	30.000.000
	TOTAL	30.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO	
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL	30.000.000
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS	5.200.000
3.2.0.2.1	IMATIVOS	31.800.000
3.2.0.2.2	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-FASEP	123.000
	SUB-TOTAL	67.243.000
	TOTAL	67.243.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
04.08.021.2.315	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	67.243.000
	TOTAL	67.243.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.56	INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO	
	TOTAL	30.000.000
	AA. QUOTA	30.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 20.56 - INSTITUTO CAFE DO ESTADO DE SAO PAULO		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICADAS	TOTAL
3.1.1.1	PERSONAL CIVIL	30.000.000
3.1.1.2	OBRIGACOES PATRONAIS	5.200.000
3.2.0.2.1	IMATIVOS	31.800.000
3.2.0.2.2	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-FASEP	123.000
	TOTAL	67.243.000

DECRETO N.º 21.669, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para atender despesas com combustíveis e lubrificantes, por transposição de recursos.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária, do mesmo órgão, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 29 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
25.01	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.100.000
	SUB-TOTAL	4.100.000
	TOTAL	4.100.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
03.59.021.2.409	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.100.000
	TOTAL	4.100.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
25.01	SECRETARIA DOS NEGOCIOS METROPOLITANOS	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.100.000
	SUB-TOTAL	4.100.000
	TOTAL	4.100.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
03.59.020.2.407	COORD. ASE. TECNICO PLANEJ. METROPOLITANO	4.100.000
	TOTAL	4.100.000

GABINETE DO GOVERNADOR

Gabinete Civil

Portaria GC 145, de 29-11-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do Decreto 20.869, de 15 de março de 1983, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, que hajam participado do IV Simpósio Sobre Política de Saúde, realizado no período de 22 a 23 de novembro de 1983, em Brasília — DF.

Artigo 2.º — para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 13.242, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADOS

Eugênio Augusto Franco Montoro, Chefe do Gabinete Civil do Governador, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar que o Governo Brasileiro autorizou a criação de Consulado Honorário da República Federal da Alemanha na cidade de Campinas-SP, como também, a concessão de reconhecimento provisório ao sr. Werner Lechner, na qualidade de Cônsul Honorário naquela cidade, com jurisdição sobre a mesma, a partir de 13-10-83, (26-83 — GG-3129-83)

Eugênio Augusto Franco Montoro, Chefe do Gabinete Civil do Governador, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, para lhes comunicar a concessão:

em 7-10-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro, à nomeação do sr. Manuel Antonio Crousset Paulino, na qualidade de Cônsul da República Dominicana em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, (27-83 — GG-3130-83);

em 4-10-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro, à nomeação do sr. Axel Saona Sabaleta, na qualidade de Cônsul

Adjunto do Chile em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, (28-83 — GG-3132-83);

em 7-11-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro, à nomeação do sr. Jeffrey Craig Murray, na qualidade de Cônsul

Portaria GC 146, de 29-11-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Chefe do Gabinete Civil do Governador, com fundamento no artigo 78, alínea "a", do artigo 21, inciso V, do Decreto 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos dos artigos 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 300, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de Cirurgiões-dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação nos II Congresso Internacional de Odontostomatologia e III Congresso Odontológico do Espírito Santo, que serão realizados no período de 6 a 10 de janeiro de 1984, na cidade de Vitória — Espírito Santo.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 13.242, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

dos Estados Unidos da América em São Paulo, com jurisdição sobre o mesmo Estado, (29-83 — GG-3146-83);

em 9-11-83, de reconhecimento provisório do Governo Brasileiro, à nomeação do sr. Anni Juhani Velvilainen, na qualidade de Cônsul Honorário da Finlândia em Santos-SP, com jurisdição sobre aquela cidade, (30-83 — GG-3162-83).

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

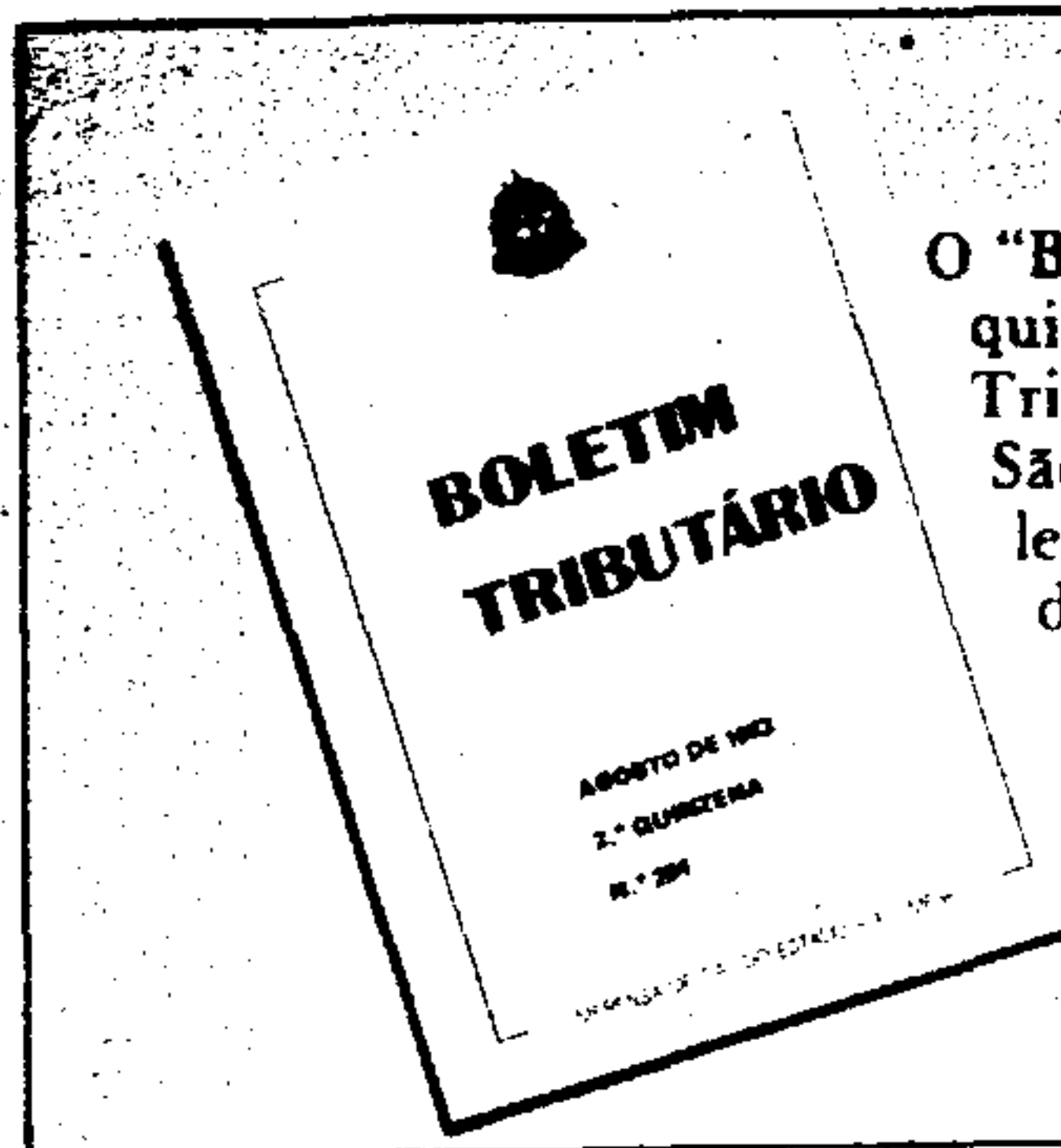
Proc. 7587/83-B — TP. 2426/83 — Lâmpadas Spot Light — Revogada a licitação.

Proc. 3425/83-G — CRP. 1360/83 — Fios p/ Suturas Cirúrgicas — Cirumédica S/A, para o item 18. Revogada a adjudicação do item 18, feita anteriormente à firma Ethicon S/A.

Proc. 8377/83-C — TP. 2404/83 — Atadura — Oscar Iskin & Cia. Ltda, para o item único.

Proc. 8547/83-X — TP. 2409/83 — Bolas de algodão hidrófilo — York S/A Ind. e Com., para o item único.

Proc. 8552/83-G — TP. 2412/83 — Cateter intravenoso — Biotech Prods. Plásticos e Médicos Ltda, para o item único.



O "BOLETIM TRIBUTÁRIO" é uma publicação quinzenal da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, destinada a divulgar as alterações da legislação do ICM e outros tributos estaduais, decisões proferidas pelo Tribunal de Impostos e Taxas, respostas da consultoria Tributária a consultas de contribuintes, e demais assuntos relacionados com a administração tributária estadual. Assinatura anual: Cr\$ 15.000,00.